



REQUERIMENTO Nº 617 /2024



Requer a dispensa dos interstícios e prazos para apreciação e deliberação da Medidas Provisória 14/2024.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos dos artigos 72 e 119, XVI, do Regimento Interno desta Augusta Casa de Leis, que sejam dispensados os interstícios regimentais e os prazos previstos no art. 197, §1º do Regimento Interno, para apreciação e deliberação da Medida Provisória 14/2024, que "Altera a Lei nº 2.616, de 8 de agosto de 2012, e adota outras providências".

Sala das Sessões, 25 de junho de 2024.

Deputado **IVORY DE LIRA**
Presidente em exercício

Deputado **GUTIERRES TORQUATO**
2º Vice-Presidente

Deputado **VILMAR DE OLIVEIRA**
1º Secretário

Deputada **Profª JANAD VALCARI**
2ª Secretária

Deputado **MARCUS MARCELO**
3º Secretário

Deputado **EDUARDO FORTES**
4º Secretário



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

DESPACHO

Nomeio Relator(a) o(a) Senhor(a) Deputado(a)
Nilton Franco....., referente
ao(a) M.P......nº 14...../.....2024.....na Comissão de
Constituição, Justiça e Redação.

Sala das Comissões, 25 de junho de 2024.


Deputado **NILTON FRANCO**
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

REFERÊNCIA: MEDIDA PROVISÓRIA Nº 14/2024

AUTOR: Governador do Estado do Tocantins

ASSUNTO: Altera a Lei nº 2.616, de 8 de agosto de 2012, e adota outras providências.

RELATOR: Deputado NILTON FRANCO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

O Chefe do Poder Executivo do Estado do Tocantins submete à apreciação desta Casa, a Medida Provisória nº 14/2024, que “Altera a Lei nº 2.616, de 8 de agosto de 2012, e adota outras providências”.

Aduz o autor que Preliminarmente, contextualizo que, na conformidade do disposto no art. 2º, inciso II, alínea "h", item 3, da Lei 3.421 de 8 de março de 2019, a Companhia Imobiliária do Estado do Tocantins – TerraPalmas, passou a denominar-se Companhia Imobiliária de Participações, Investimentos e Parcerias – Tocantins Parcerias, preservadas as competências afetas à Companhia, conforme disposições da Lei nº 2.616, de 8 de agosto de 2012.

Assim a competência atribuída à Companhia Imobiliária de Participações, Investimentos e Parcerias – Tocantins Parcerias, além de garantir a conformidade da legislação estadual, visa a facilitar a regularização da situação dos imóveis abrangidos pelo Projeto Orla, convergindo para uma melhor ocupação das áreas à margem do Lago de Palmas e, conseqüentemente, o desenvolvimento habitacional e da infraestrutura dessa região.

A tramitação dá-se conforme o disposto no art. 27, §§ 3º a 9º, da Constituição Estadual, e artigos 197 a 202, do Regimento Interno desta Casa.

Foi aprovado pelo Plenário, nos termos dos artigos 72 e 119, XVI, do Regimento Interno desta Augusta Casa de Leis, a dispensa dos interstícios regimentais e os prazos previstos no art. 197, §1º do Regimento Interno.

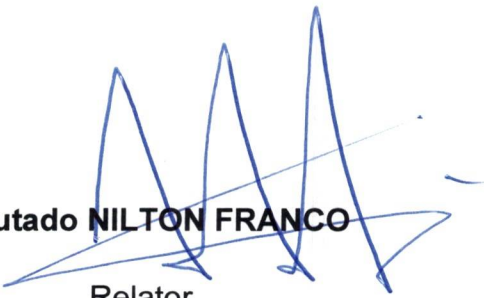
A esta Comissão cabe análise quanto à constitucionalidade, juridicidade e adequação à técnica legislativa, conforme art. 46, inciso I, alínea "a" c/c art. 73, inciso I, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa.

Em relação à técnica legislativa, há necessidade de modificar o artigo 1º da referida Medida Provisória para adequação do texto à técnica, oportunidade em que se propõe Emenda modificativa do referido artigo.

Portanto, a proposição atende aos pressupostos constitucionais de relevância e urgência, constitucionalidade, juridicidade pelo que, **VOTO** pela **APROVAÇÃO** da **Medida Provisória nº 14/2024**, com Emenda Modificativa do art. 1º para correção do texto, e por consequência na forma do Projeto de Lei de Conversão.

É O PARECER.

Sala das Comissões, em 25 de junho de 2024.



Deputado NILTON FRANCO

Relator

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 14/2024

Altera a Lei nº 2.616, de 8 de agosto de 2012, e adota outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

Altera-se o art. 1º da Medida Provisória nº14/2024, com a seguinte redação:

“**Art. 1º** A Lei nº 2.616, de 8 de agosto de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 13-A. Sem prejuízo das competências estabelecidas nesta Lei, compete à Companhia Imobiliária de Participações, Investimentos e Parcerias – Tocantins Parcerias a consecução das atividades inerentes ao Projeto Orla, instituído pela Lei nº 1.128, de 1º de fevereiro de 2000.

§1º Fica a Tocantins Parcerias autorizada a promover perante a empresa Orla Participações e Investimento S.A, as medidas necessárias, com vistas à preservação dos direitos e créditos, decorrentes de lei, ato administrativo ou contrato.

§2º A quota do Estado do Tocantins no capital social da empresa Orla Participações e Investimentos S.A fica transferida à propriedade da Tocantins Parcerias, e será utilizada para o aumento do seu capital social.

§3º Eventuais créditos disponíveis nos fundos referentes às alienações de bens imóveis do Projeto Orla serão incorporados ao capital social da Tocantins Parcerias, incumbindo à Secretaria de Estado da Fazenda as providências pertinentes para a transferência dos recursos, observando-se os direitos pecuniários de terceiros, se houver”. (NR)”

Sala das Comissões, em 25 de junho de 2024.


Deputado NILTON FRANCO

Relator

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 05/2024

Altera a Lei nº 2.616, de 8 de agosto de 2012, e adota outras providências.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS,
DECRETA:**

Art. 1º A Lei nº 2.616, de 8 de agosto de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 13-A. Sem prejuízo das competências estabelecidas nesta Lei, compete à Companhia Imobiliária de Participações, Investimentos e Parcerias – Tocantins Parcerias a consecução das atividades inerentes ao Projeto Orla, instituído pela Lei nº 1.128, de 1º de fevereiro de 2000.

§1º Fica a Tocantins Parcerias autorizada a promover perante a empresa Orla Participações e Investimento S.A, as medidas necessárias, com vistas à preservação dos direitos e créditos, decorrentes de lei, ato administrativo ou contrato.

§2º A quota do Estado do Tocantins no capital social da empresa Orla Participações e Investimentos S.A fica transferida à propriedade da Tocantins Parcerias, e será utilizada para o aumento do seu capital social.

§3º Eventuais créditos disponíveis nos fundos referentes às alienações de bens imóveis do Projeto Orla serão incorporados ao capital social da Tocantins Parcerias, incumbindo à Secretaria de Estado da Fazenda as providências pertinentes para a transferência dos recursos, observando-se os direitos pecuniários de terceiros, se houver”. (NR)

Art. 2º Ficam revogados:

I – o art. 7º da Lei Estadual nº 2.330, de 30 de março de 2010;

II – o art. 3º, *caput* e parágrafo único, da Lei Estadual nº 2.331, de 30 de março de 2010;

III – o art. 3º da Lei Estadual nº 2.412, de 17 de novembro de 2010.



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO



Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em 25 de junho de 2024.


Deputado NILTON FRANCO

Relator



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO



DESPACHO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação aprovou, o Parecer do(a) Relator(a) Senhor(a) Deputado(a) Nilton Franco referente ao(a) MP 114 / 2024.

OBS:.....

Encaminhe-se(a) (ao) Comissão Simultânea Tributária
Simplificada, Rantula

Sala das Comissões, 25 de junho de 2024

Deputado **NILTON FRANCO**
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

MEMBROS EFETIVOS

Dep. GIPÃO()
Dep. CLAUDIA LELIS()
Dep. CLEITON CARDOSO()
Dep. NILTON FRANCO()
Dep. PROF. JÚNIOR GEO()

MEMBROS SUPLENTES

Dep. MOISEMAR MARINHO()
Dep. VANDA MONTEIRO()
Dep. VALDEMAR JÚNIOR()
Dep. OLYNTHO NETO()
Dep. GUTIERRES TORQUATO()



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO



DESPACHO

Nomeio Relator(a) o(a) Senhor(a) Deputado(a)
Cleiton Cardozo....., referente
ao(a) M.P. nº 14 / 2024 na Comissão de Finanças,
Tributação, Fiscalização e Controle.

Sala das Comissões, 25 de julho de 2024.



Deputado **LUCIANO OLIVEIRA**

Vice-Presidente da Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e
Controle.

REFERÊNCIA: MEDIDA PROVISÓRIA Nº 14/2024

AUTOR: Governador do Estado do Tocantins

ASSUNTO: Altera a Lei nº 2.616, de 8 de agosto de 2012, e adota outras providências.

RELATOR: Deputado CLEITON CARDOSO

COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

PARECER

O Chefe do Poder Executivo do Estado do Tocantins submete à apreciação desta Casa, a anexa a Medida Provisória nº 14/2024, que Altera a Lei nº 2.616, de 8 de agosto de 2012, e adota outras providências.

Aduz o autor que Preliminarmente, contextualizo que, na conformidade do disposto no art. 2º, inciso II, alínea "h", item 3, da Lei 3.421 de 8 de março de 2019, a Companhia Imobiliária do Estado do Tocantins – TerraPalmas, passou a denominar-se Companhia Imobiliária de Participações, Investimentos e Parcerias – Tocantins Parcerias, preservadas as competências afetas à Companhia, conforme disposições da Lei nº 2.616, de 8 de agosto de 2012.

A tramitação dá-se conforme o disposto no art. 27, §§ 3º a 9º, da Constituição Estadual, e artigos 197 a 202, do Regimento Interno desta Casa.

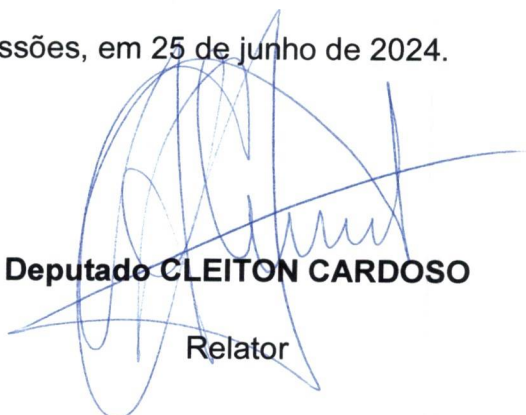
A presente propositura foi analisada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação que concluiu que a matéria se encontra de ordem constitucional e legal, e aprovou com emenda Modificativa, na forma de Projeto de Lei de Conversão.

Assim vem a esta Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle, a qual cabe analisar quanto aos seus aspectos orçamentário, financeiros e tributário, e após esta análise conclui-se que está de acordo com as normas vigentes.

Ante o exposto, observada que a presente proposição está conforme as normas tributárias, orçamentárias e financeiras, **VOTO** pela **APROVAÇÃO** da **Medida Provisória nº 14/2024**, com Emenda Modificativa ao Projeto de Lei de Conversão, aprovada pela Comissão de Constituição e Justiça e Redação.

É O PARECER.

Sala das Comissões, em 25 de junho de 2024.



Deputado CLEITON CARDOSO

Relator



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO



DESPACHO

A Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle, aprovou o Parecer do(a) Relator(a) Deputado(a) Cleiton Cardoso, referente ao (a), M.P. nº 14 / 2024.

Obs.....

Encaminhe-se ao Corrimento Administrativo Estadual
Exatidão Uepa do Tocantins.

Sala das Comissões, 25 de Julho de 2024.


Deputado **LUCIANO OLIVEIRA**

Vice-Presidente da Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle

MEMBROS EFETIVOS

Dep. Eduardo Mantoan ()
Dep. Fabion Gomes (☒)
Dep. Luciano Oliveira (☒) Vice-Presidente
Dep. Léo Barbosa ()
Dep. Olyntho Neto () Presidente

MEMBROS SUPLENTE

Dep. Eduardo do Dertins ()
Dep. Marcus Marcelos ()
Dep. Prof. Júnior Geo (☒)
Dep. Cléiton Cardoso ()
Dep. Jorge Frederico ()



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**



DESPACHO

Nomeio Relator o Senhor Deputado *Paulo Sérgio*,
referente ao(a) *MP/14/2024*, na Comissão de
**Administração, Trabalho, Defesa do Consumidor, Transportes,
Desenvolvimento Urbano e Serviço Público.**

Sala das Comissões, *25* de *junho* de 2024.

Valdemar Júnior
Deputado **VALDEMAR JÚNIOR**

Vice-Presidente da Comissão de Administração, Trabalho, Defesa do Consumidor,
Transportes, Desenvolvimento Urbano e Serviço Público.

REFERÊNCIA: MEDIDA PROVISÓRIA Nº 14/2024

AUTOR: Governador do Estado do Tocantins

ASSUNTO: Altera a Lei nº 2.616, de 8 de agosto de 2012, e adota outras providências.

RELATOR: Deputado JAIR FARIAS

**COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, TRABALHO, DEFESA DO CONSUMIDOR,
TRANSPORTES, DESENVOLVIMENTO URBANO E SERVIÇO PÚBLICO**

PARECER

O Chefe do Poder Executivo do Estado do Tocantins submete à apreciação desta Casa, a anexa a Medida Provisória nº 14/2024, que Altera a Lei nº 2.616, de 8 de agosto de 2012, e adota outras providências.

Aduz o autor que Preliminarmente, contextualizo que, na conformidade do disposto no art. 2º, inciso II, alínea "h", item 3, da Lei 3.421 de 8 de março de 2019, a Companhia Imobiliária do Estado do Tocantins – TerraPalmas, passou a denominar-se Companhia Imobiliária de Participações, Investimentos e Parcerias – Tocantins Parcerias, preservadas as competências afetas à Companhia, conforme disposições da Lei nº 2.616, de 8 de agosto de 2012.

A tramitação dá-se conforme o disposto no art. 27, §§ 3º a 9º, da Constituição Estadual, e artigos 197 a 202, do Regimento Interno desta Casa.

A presente propositura foi analisada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação que concluiu que a matéria se encontra de ordem constitucional e legal, e aprovou com emenda Modificativa, na forma de Projeto de Lei de Conversão.

Na Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle, foram analisados seus aspectos orçamentários e financeiros e, sendo favorável ao prosseguimento da Propositura.

Vem a esta Comissão de Administração, Trabalho, Defesa do Consumidor, Transportes e Desenvolvimento Urbano e Serviço Público para análise do mérito, a qual não vislumbro nenhum óbice à tramitação da matéria.

Ante o exposto, diante da relevância social da presente proposta, e não havendo óbice quanto ao mérito, pelo que, **VOTO** pela **APROVAÇÃO** da **Medida Provisória nº 14/2024**, com Emenda Modificativa ao Projeto de Lei de Conversão, aprovada pela Comissão de Constituição e Justiça e Redação.

É O PARECER.

Sala das Comissões, em 25 de junho de 2024.



Deputado JAIR FARIAS

Relator



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO



DESPACHO

A Comissão de Administração, Trabalho, Defesa do Consumidor, Transportes, Desenvolvimento Urbano e Serviço Público aprovou, o Parecer do Relator Deputado... *gustavo* ... referente ao(a) *MP* nº *14* / *2024*

OBS:.....

Encaminhe-se(a) (ao) *Plenário*

Sala das Comissões, *29* de *agosto* de 2024.

Deputado **VALDEMAR JÚNIOR**

Vice-Presidente da Comissão de Administração, Trabalho, Defesa do Consumidor, Transportes, Desenvolvimento Urbano e Serviço Público.

MEMBROS EFETIVOS

Dep. MOISEMAR MARINHO()
Dep. GUTIERRES TORQUATO(<i>x</i>)
Dep. CLEITON CARDOSO()
Dep. VALDEMAR JÚNIOR(<i>x</i>)
Dep. JAIR FARIAS(<i>x</i>)

MEMBROS SUPLENTE

Dep. EDUARDO FORTES()
Dep. MARCUS MARCELO()
Dep. NILTON FRANCO()
Dep. OLYNTHO NETO()
Dep. EDUARDO DO DERTINS()



COASP ALTO <coasp.alto@gmail.com>



PUBLICAÇÃO DIA 25.06.2024: Parecer do relator na Comissão de Administração, Trabalho e Defesa do Consumidor, referente a Medida Provisória nº 14(2024) - Relator Dep. Jair Farias;

6 mensagens

COASP ALTO <coasp.alto@gmail.com>

25 de junho de 2024 às 18:43

Para: Assessoria Militar AL TO <assessoriamilitaralto100@gmail.com>, COASC Comissões Vaina <coasc@al.to.leg.br>, COASP <coasp.alto@gmail.com>, CODOC Claudete <codoc@al.to.leg.br>, COIMP Rubens <coimp@al.to.leg.br>, COIMP Rubens <elpidiofp@hotmail.com>, COIMP Rubens <maisammr@hotmail.com>, COIMP Rubens <rubensgoncalvessilva@gmail.com>, COPOF José Silva <altocopof32@gmail.com>, "Dep. Amélio Cayres" <amelio.cayres@hotmail.com>, "Dep. Amélio Cayres" <ascom.ameliocayres@gmail.com>, "Dep. Cleiton Cardoso" <biulla-fsp@hotmail.com>, "Dep. Cleiton Cardoso" <cleitoncardoso2012@hotmail.com>, "Dep. Cláudia Lelis" <ascomdeputadaclaudialelis@gmail.com>, "Dep. Cláudia Lelis" <claudia.lelis@al.to.leg.br>, "Dep. Cláudia Lelis" <sergiohenrique40@gmail.com>, "Dep. Eduardo Dertins" <dep.eduardo.dertins@al.to.leg.br>, "Dep. Eduardo Dertins" <sonia.magalhaes@hotmail.com>, "Dep. Eduardo Fortes" <dep.eduardofortes@gmail.com>, "Dep. Eduardo Mantoan" <alinefp1@gmail.com>, "Dep. Eduardo Mantoan" <assejur.eduardomantoan@gmail.com>, "Dep. Eduardo Mantoan" <munyequefernandes@outlook.com>, "Dep. Fabion Gomes" <dirceuleno@gmail.com>, "Dep. Fabion Gomes" <lcasiazpek@gmail.com>, "Dep. Gipão" <alani.fds@hotmail.com>, "Dep. Gutierrez Torquato" <ascomdepgutierrez@gmail.com>, "Dep. Gutierrez Torquato" <gabdepgutierrez@gmail.com>, "Dep. Ivory de Lira" <dep.ivory.lira@al.to.leg.br>, "Dep. Ivory de Lira" <herlantorres@gmail.com>, "Dep. Ivory de Lira" <rsuarte86@gmail.com>, "Dep. Jair Farias" <alto.deputadojairfarias@gmail.com>, "Dep. Jair Farias" <cleitonguilherme.adv@gmail.com>, "Dep. Jorge Frederico" <andressa.bx@gmail.com>, "Dep. Jorge Frederico" <dep.jorge.frederico@al.to.leg.br>, "Dep. Leo Barbosa" <deputadoleobarbosa@gmail.com>, "Dep. Leo Barbosa" <juridicoleobarbosa@gmail.com>, "Dep. Leo Barbosa" <m.rosseto@gmail.com>, "Dep. Luciano Oliveira" <deputadoluciano.oliveira@gmail.com>, "Dep. Luciano Oliveira" <luciano.oliveira@al.to.leg.br>, "Dep. Marcus Marcelo" <gab.marcusmarcelo@gmail.com>, "Dep. Marcus Marcelo" <mariwec@gmail.com>, "Dep. Marcus Marcelo" <mmbamarcelo@gmail.com>, "Dep. Moisesmar Marinho" <dep.moisesmar.marinho@al.to.leg.br>, "Dep. Moisesmar Marinho" <juridicomoisemarmarinho@gmail.com>, "Dep. Nilton Franco" <dep.niltonfranco@gmail.com>, "Dep. Nilton Franco" <rafa.dam.santos@gmail.com>, "Dep. Olyntho Neto" <dep.olyntho.neto@al.to.leg.br>, "Dep. Olyntho Neto" <juridicoolyntoneto@gmail.com>, "Dep. Olyntho Neto" <ludmilabastos30@gmail.com>, "Dep. Olyntho Neto" <thiagogabineteon@gmail.com>, "Dep. Olyntho Neto" <tsbrunno@gmail.com>, "Dep. Prof. Janad Valcari" <falecomigo@janadvalcari.com>, "Dep. Prof. Janad Valcari" <janadfreitas@hotmail.com>, "Dep. Prof. Janad Valcari" <patrickcosta78@hotmail.com>, "Dep. Prof. Janad Valcari" <somera.g@hotmail.com>, "Dep. Professor Júnior Geo" <ascomprofjuniorgeo@gmail.com>, "Dep. Professor Júnior Geo" <gabinete@juniorgeo.com.br>, "Dep. Professor Júnior Geo" <gabinetejuniorgeo@gmail.com>, "Dep. Professor Júnior Geo" <hvalim10@gmail.com>, "Dep. Professor Júnior Geo" <juridico@juniorgeo.com.br>, "Dep. Professor Júnior Geo" <professorjrgeo@gmail.com>, "Dep. Valdemar Júnior" <deputadovaldemarjunior@gmail.com>, "Dep. Valdemar Júnior" <eduardoadv92@gmail.com>, "Dep. Vanda Monteiro" <gabinetevandamonteiro@gmail.com>, "Dep. Vanda Monteiro" <idalinarb@hotmail.com>, "Dep. Vilmar de Oliveira" <dep.vilmar.oliveira@al.to.leg.br>, "Dep. Vilmar de Oliveira" <limcris@gmail.com>, "Dep. Vilmar de Oliveira" <shi0602@yahoo.com.br>, "Dep. Wiston Gomes" <erika17gabinete@gmail.com>, "Dep. Wiston Gomes" <gabinetewistongomes@gmail.com>, "Dep. Wiston Gomes" <malufcaguiar@gmail.com>, "Dep. Wiston Gomes" <uverlandes@gmail.com>, "Dep. Wiston Gomes" <vandinhoandrade@hotmail.com>, "Dep. Wiston Gomes" <willianramon30@gmail.com>, "Dep. Wiston Gomes" <wiston.dias@al.to.leg.br>, DITEL Mary Marques <marymlima@uol.com.br>, Procuradoria Assembleia <pja@al.to.leg.br>



Parecer do relator na Comissão de Administração, Trabalho e Defesa do Consumidor, referente a Medida Provisória nº 14(2024) - Relator Dep. Jair Farias;.pdf

1726K

Mail Delivery Subsystem <mailer-daemon@googlemail.com>

25 de junho de 2024 às 18:43

Para: coasp.alto@gmail.com

Endereço não encontrado



**ESTADO DO TOCANTIMNS
PODER LEGISLATIVO**



DESPACHO

Encaminhe-se o(a) **MP. 14/2024**, a **COASP** para as devidas providências.

Sala das Comissões, 25 de junho de 2024.

Assinatura manuscrita em azul, sobre uma linha decorativa.

RAIMUNDO ALVES GUIMARÃES
Coordenador de Apoio às Comissões